



4036277



00135.209028/2023-80



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DIRETORIA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Coordenação-Geral de Políticas para Convivência Familiar e Comunitária

PARECER Nº 296/2023/CGCFC/DPCA/SNDCA/MDHC
PROCESSO Nº 00135.209028/2023-80
INTERESSADO: INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE
ASSUNTO Proposta TRANSFEREGOV nº 069199/2023 - Emenda parlamentar de natureza individual nº 1997 0011- Vicentinho

PROPONENTE:

Identificação do Proponente: INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE

CNPJ: 03.409.038/0001-00

Endereço: Avenida das Rosas, nº 304 Bairro: Jardim Maria Cecília - São Paulo/SP

CEP: 09720-490

Telefone: (11) 4338-2198 / (11) 9480-80125 / (11) 99681-6461

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Charles Aurélio de Jesus Lima

CPF: 214.332.278-00

RG: 30.715.357-5 SSP/SP

Endereço: Avenida Industrial, nº 1600, Torre 4, ap. 36 Bairro: Campestre - Santo André, São Paulo/SP

CEP: 09080-501

Telefone: (11) 95020-8060

Endereço de Correio Eletrônico: social@solano.org.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Erlaine Souza Oliveira

Endereço: Rua Ernesta Pelosini, 207, apto 183 B - Bairro Centro - São Bernardo do Campo, São Paulo/SP

CEP: 09771220

Telefone: 11 996816461

Endereço de Correio Eletrônico: social@solano.org.br

1. RELATÓRIO

1.1. Versa o presente Parecer Técnico acerca da análise do Plano de Trabalho apresentado pelo **INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE** (SEI! nº 4036183), no âmbito da Proposta cadastrada na Plataforma Transferegov sob o NUP SICONV nº 069199/2023 (SEI! nº 4036180), para fins de execução de projeto financiado com recursos provenientes da emenda parlamentar de natureza individual nº 1997 0014 (SEI! nº 4036360), de autoria do Deputado Vicentinho, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vistas à celebração de Termo de Fomento, com início de execução ainda em 2023.

1.2. DO PROJETO

1.2.1. A Proposta foi cadastrada e enviada para análise na Plataforma Transferegov (SEI! nº 4036180 e 4036258) dentro do prazo previsto no COMUNICADO Nº 21/2023 - CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS COM FINALIDADE DEFINIDA - RP6 (SEI! nº 4026638), nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2023 (SEI! nº 3508431).

1.2.2. Em outubro de 2023, por meio do Parecer 191 de Impedimento Técnico (SEI! nº 3853713), foi sugerida a efetivação de impedimento de ordem técnica no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), na Emenda Parlamentar destinada ao **INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**, em virtude do não atendimento ao item IV do Artigo 4º da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

1.2.3. Entretanto, em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular nº 218/2023/GAB.SE/SE/MDHC (SEI! nº 4036172), a proposta foi reaberta para novas diligências, análise e manifestação definitiva.

1.2.4. Em análise detida ao pedido inicial foi possível identificar a necessidade de ajustes pontuais no Plano de Trabalho original e no cronograma de execução do projeto, bem como de atualização das documentações comprobatórias de regularidade jurídica, declarações e dos orçamentos da pesquisa de mercado.

1.2.5. Dessa forma, esta unidade realizou contato com a Instituição Proponente por meio da mensagem eletrônica SEI! nº 4036375, solicitando os seguintes ajustes:

Faço referência ao Comunicado nº 31/2023, por meio do qual a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) divulga os novos cronogramas de execução das emendas individuais de 2023, para informar que esta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente retomou a análise técnica da documentação apresentada pela CENTRO CULTURAL FRANCISCO SOLANO TRINDADE referente à proposta nº 011294/2023, apresentada na Plataforma TransfereGov.

Nesse sentido, durante a realização das diligências, identificou-se a necessidade de ajustes, atualizações e complementação de informações, conforme abaixo elencado:

1) Incluir no item CONSIDERAÇÕES GERAIS diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem

executadas.

2) Incluir no item JUSTIFICATIVA aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Incluir informações acerca indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados. Falar dos indicadores do estado/município - número da população, número da população público alvo do projeto, dados do atendimento realizado pela instituição proponente(nºs, perfil do público atendido, nºs de equipamentos), convênios em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto.

3) O OBJETIVO GERAL deve descrever de forma clara e objetiva os resultados parciais o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. Deve responder as perguntas: o que fazer? para quem? onde? para que fazer? Ex.: *Capacitar 80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, para reconhecimento de seus direitos constitucionais, por meio de oficinas de teatro e comunicação (esclarecer comunicação).*

4) Os OBJETIVOS ESPECÍFICOS devem definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto, e devem ser quantificáveis em metas, produtos e resultados esperados. Exemplo.: *Realizar 160 oficinas de capacitação em direitos sociais e culturais, para 80 crianças; Realizar 160 oficinas de habilidades motoras e comunicação (que tipo de comunicação??) para desenvolvimento de espontaneidade, criatividade e habilidades motoras, como o intuito de????*

5) Em relação ao item METAS/ETAPAS/PRODUTOS/RESULTADOS, reavaliar os textos após revisão dos objetivos estratégicos, considerando as seguintes orientações:

A METAS devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada e estão estritamente relacionadas aos objetivos específicos;

As ETAPAS correspondem às ações que serão necessárias ao cumprimento da meta, podendo ser mais de uma relacionada à mesma meta;

Os PRODUTOS são resultantes das etapas expressas, tanto nos aspectos qualitativos quanto nos quantitativos

O RESULTADO é mais abrangente e subjetivo, denotando o impacto que o produto entregue pela etapa exerce sobre os objetivos.

Exemplo:

META 1 - Promover oficinas de teatro e comunicação para 80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

ETAPA 1 - Contratação de equipe de profissionais para execução das oficinas de teatro e comunicação

PRODUTOS - 160 oficinas realizadas.

RESULTADOS - Capacidade de execução da OSC fortalecida para execução do objeto do projeto. Crianças e Adolescentes vivenciando atividades de teatro e comunicação, fortalecendo suas habilidades de comunicação.

As etapas da meta 2 e 3 não se tratam de etapas, rever os textos.

5) No item METODOLOGIA, inserir tabela/cronograma da realização das oficinas, com previsão da realização semanal da turmas, carga horária, nº de atendidos por turma, informar de quantas oficinas a criança participará. É importante que fique claro o percurso formativo que a criança vivenciará ao longo da execução do projeto. Por exemplo, cada criança participará de quantas oficinas, com qual frequência semanal, ao longo de quantos meses?

6) Na tabela RECURSOS HUMANOS, coluna 5, informar a carga horária semanal de trabalho de cada colaborador, ao invés da carga horária total; Na coluna VALOR DE EXECUÇÃO, informar o valor mensal. Na coluna PERFIL, informar a característica do cargo, por exemplo, formação profissional exigida; experiências exigida;

7) De acordo com os ajustes feitos nos itens anteriores, ajustar a tabela 10.1.2;

8) Corrigir a tabela 11 conforme tabela 10.1.2 do modelo do Plano de Trabalho;

9) Inserir a tabela 11.3 do modelo do Plano de Trabalho;

10) Inserir a tabela 11.6 MATERIAL DE CONSUMO do modelo do plano de trabalho. Descrever item a item a ser adquirido do kit lanche;

11) Inserir a tabela 13 PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO do modelo do plano de trabalho;

12) Em função do valor da proposta, o desembolso será realizado em parcela única em dezembro/2023. Ajustar;

Por fim, informamos que os documentos abaixo listados deverão ser substituídos ou inseridos na plataforma, na ABA REQUISITOS (Todos os documentos inseridos na aba anexos devem ser excluídos e e inseridos na aba requisitos), por motivo de não envio ou de expiração de vigência, a saber:

1.2.6. Uma vez realizadas as diligências, as pendências foram sanadas, resultando no seguinte cenário, como se verifica da resposta remetida pelo **INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**, por meio do e-mail SEI! nº 4036377:

O endereço é esse mesmo, não é residencial é o endereço da OSC.

Os demais documentos foram anexados com alterações do nome indicando procuradora e anexado à procuração.

Foi feito as alterações na indicação de oficineiro para professor e oficinas para aulas conforme solicitado.

1.3. Feito breve relato, passa-se a discorrer sobre as especificidades da Proposta objeto de análise pelo presente documento e da adequação do Plano de Trabalho aos resultados esperados em termos de entregas efetivas e contribuição ao fortalecimento da Política Pública de promoção de direitos de crianças e adolescentes.

a) OBJETIVO GERAL:

- Promover o reconhecimento dos direitos, por meio de oficinas artísticas (teatro e comunicação), como formas de expressão que transcendem as barreiras sociais, econômicas e culturais, em um espaço de acolhimento e inclusão para 80 crianças e adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade social na cidade de São Bernardo do Campo.

b) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar aulas de Teatro e Comunicação, como forma de fomentar o acesso aos direitos sociais, à cultura afro brasileira.
- Promover a formação de 80 crianças e adolescentes nas aulas de Teatro e Comunicação, visando o seus respectivos processos de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, na perspectiva de reconhecimento da identidade, empatia, respeito.
- Publicar Relatório ao final do projeto com as ações realizadas com o recurso recebido, tais como registros (depoimentos ou listas de presença), publicações em geral (cartazes, catálogos, panfletos) para que se possa conhecer os resultados das atividades e reafirmar a importância da continuidade dessa ação.

1.4. RESULTADOS ESPERADOS:

- Proporcionar um espaço de acolhimento e inclusão de crianças, adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade social.
- Fortalecer o acesso aos direitos sociais do público de atendimento do projeto.

1.5. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

1.6. VALORES:

- Recursos da Concedente: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- Sem contrapartida.
- Valor Global do Projeto: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

2.1. **JUSTIFICATIVA**

2.1.1. Conforme preconiza-se na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Estado, da Sociedade e do Cidadão, proporcionar acesso às necessidades básicas de crianças e adolescentes. As oficinas artísticas da cultura afro brasileira (teatro e comunicação) serão ferramentas poderosas para o desenvolvimento de competências socioemocionais, fundamentais para auxiliar 80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a lidarem com os desafios relativos à discriminação social, racial, cultural, permitindo acesso aos seus direitos.

2.1.2. Em 2022, a população de São Bernardo do Campo totalizava 810.729 habitantes e a densidade demográfica era de 1.979,65 habitantes por quilômetro quadrado, sendo que 25564 da população está na faixa etária de 6 a 17 anos, e que 4,3% estão na indicação de baixa escolaridade ao analfabetismo, ou seja, não acessam seus direitos básicos. Em comparação com outros municípios do Estado, a região ocupava as posições 4 e 23 de 645. Já em comparação com municípios de todo o país, a cidade alcança as posições 21 e 64 de 5570. Segundo dados do Atlas da Vulnerabilidade Social do IPEA, 5902 pessoas vivem em situação de fragilidade em São Bernardo do Campo. Destaca-se que o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita é de 0,48, valor esse que entre 0 é baixo e chegando a 1 é muito alto, estamos a meio por cento da desigualdade máxima, indicado no Atlasivs. São muitos bairros que ficam praticamente a mais de 10km da região central da cidade, impossibilitando o acesso a determinados serviços. As oficinas artísticas da cultura afro brasileira (teatro e comunicação) serão ferramentas poderosas para o desenvolvimento de competências socioemocionais, fundamentais para ajudar 80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a lidar com os desafios e enfrentamento a discriminação social, racial, cultural permitindo acesso aos seus direitos.

2.2. **Histórico de atuação do proponente**

2.2.1. O Centro Cultural Afro-brasileiro Francisco Solano Trindade foi fundado em 1998 em São Bernardo do Campo. Ele é resultado do processo de articulação e mobilização envolvendo diversos militantes do Movimento Negro, Agentes Pastorais Negros, sindicalistas ligados à sociedade organizada e às comissões de fábrica dos trabalhadores da região do ABC. Essa mobilização resultou no projeto de criação de uma entidade com um programa de ação, cuja proposta pedagógica tem como referência fundamental, a cultura afro-brasileira. Em maio de 1998, durante atividade de intercâmbio junto às Comissões de Fábrica e Sindicato IG Metall da Alemanha, o diretor do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e trabalhadores da Volkswagen, sindicalistas de São Bernardo foram consultados pelos sindicalistas alemães sobre a ideia do envolvimento dos trabalhadores da Volkswagen em projetos de apoio a crianças em situação de rua.

2.2.2. Para além disso, a Associação elencou no Plano de Trabalho proposto (SEI nº 4036183), todo histórico de atuação na área do Projeto, se não, vejamos:

O Solano Trindade por ser uma organização que atua com cultura afro-brasileira e na perspectiva de fortalecer o acesso aos direitos sociais do público de atendimento. Atuamos desde 1998, com público de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em comunidades periféricas da região do grande ABC, nessa trajetória já foram atendidas mais de 30 mil pessoas, considerando crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades. Nosso trabalho está norteado pela metodologia de educação popular, visando a associação da cultura afro-brasileira, com oficinas voltadas à percussão, capoeira, dança, teatro, violão, futebol de rua, palestras com famílias, comunidades e parceiros voltado ao tema dos direitos sociais e da cultura afro-brasileira. Em nossa estrutura de equipe, atualmente temos uma coordenadora institucional, uma analista financeira, uma assistente técnica, uma auxiliar de serviços gerais, quatro oficineiros prestadores de serviços nas áreas de percussão, violão, capoeira e futebol de rua. E uma diretoria formada por dez pessoas voluntárias. Temos voluntária de oficina de confeitaria e voluntários em ações sociais com as famílias. Pretendemos expandir nossa equipe com dois oficineiros na área de teatro e comunicação e um analista administrativo e uma coordenadora de projetos. Somos parceiros do Fundo Social de Solidariedade do Município de São Bernardo do Campo, temos certificação no conselho municipal da criança e do adolescente - cmdca2, temos certificação no conselho municipal da assistência social - cmass3. Fazemos parte da plataforma internacional cone sul américa latina envolvendo os países Colômbia, Peru, Chile, Argentina e Brasil. Em termos de parceria também atuamos com a Fundação Abrinq no projeto mudando a história, onde 12 adolescentes passaram por formação de contação de história/jovens multiplicadores.

2.2.3. Nesse sentido, a parceria entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o **INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**, que oferecerá sua expertise na realização do projeto que visa "*promover o reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes, por meio de oficinas artísticas de teatro e comunicação, como um espaço de acolhimento e inclusão para 80 crianças e adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade social na cidade de São Bernardo do Campo*", com o objetivo de promover a redução de desigualdades e fomentar a geração de renda e emprego, por meio da qualificação profissional gratuita em Tecnologia da Informação e Comunicação, coaduna-se com as determinações expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que se refere à garantia do Direito à Cultura, em especial ao previsto no capítulo IV, que trata do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer (...)

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

2.2.4. Complementarmente, encontra amparo no Capítulo IV, que trata do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. **(Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)**

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. **(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)**

2.2.5. Do exposto, esta unidade finalística, na seara de sua competência técnica, atesta que, com fundamento na documentação apresentada e nas informações supra, a Instituição Proponente possui histórico alinhado e compatível à temática de atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, demonstrando a experiência e a expertise necessária para o desenvolvimento do projeto em pauta, o qual tem grande relevância no fomento à Política de Direitos Humanos.

2.3. **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE**

2.3.1. Em relação à capacidade técnica, operacional e gerencial, a Proponente apresentou a Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (SEI nº 4036219), bem como a comprovação de experiência para a execução do objeto da proposta e de toda documentação técnica necessária, conforme se verifica do documento (SEI nº 4036208).

2.3.2. Por meio do documento (SEI nº 4036206) o **INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**, CNPJ nº 34.978.915/0001-98, comprova estar sediada no endereço: Avenida das Rosas, nº 304 Bairro: Jardim Maria Cecília - São Paulo/SP. CEP: 09720-490.

2.3.3. De acordo com as informações apresentadas a instituição supracitada demonstrou capacidade técnica e gerencial satisfatória e suficiente para a consecução do projeto.

2.4. DO OBJETO DA PARCERIA

2.4.1. Promover o reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes, por meio de oficinas artísticas de teatro e comunicação, como um espaço de acolhimento e inclusão para 80 crianças e adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade social na cidade de São Bernardo do Campo.

2.5. Metas/Etapas/Produtos/Resultados/Indicadores:

METAS	ETAPAS	RESULTADOS	PRODUTOS	INDICADORES/MEI/VERIFICAÇÃO
Meta 1 - Promover oficinas de teatro para 40 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	Etapa 1 - Aprendizado de técnicas de teatro como encenação, oralidade, cenografia, atividades corporais, vocais, interpretação, figurino e sonoplastia.	Apresentação de 3 peças de teatro na comunidade. Elaborada e encenada pelas crianças e adolescentes	40 crianças e adolescentes capacitados nas técnicas de teatro	Registros fotográficos, lista
Meta 2 - Promover aulas de comunicação social para 40 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	Etapa 1 - Crianças e adolescentes realizando atividades de escrita, interpretação de texto, matérias jornalísticas e editando técnicas de jornais e folders.	Crianças e adolescentes capacitados na construção de folders e jornais a serem entregues pela instituição nos espaços comunidade com a participação das crianças e adolescentes tendo o processo de educação popular	Quinhentos Folder e quinhentos Jornais editados e publicados na comunidade	Registros fotográficos, nota materiais impressos

2.6. METODOLOGIA

2.6.1. A metodologia na linha de educação popular busca conhecer e valorizar os talentos, sonhos e dilemas de crianças e adolescentes atendidos no projeto. Serão realizados atendimentos em grupos de 20 alunos, divididos por faixa etária de 6 a 12 anos e 13 a 17 anos, em contraturno escolar (manhã 9h00 às 12h00 e tarde 14h00 às 17h00). As oficinas artísticas da cultura afro brasileira (teatro e comunicação social) serão um marco no processo de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, na perspectiva de reconhecimento da identidade, empatia, respeito e de habilidades motoras e artísticas, alinhando elementos do teatro e da comunicação e outras que possam auxiliar no olhar das necessidade desse público.

2.6.2. As oficinas serão conduzidas poricineiros que irão trabalhar formas para que os alunos possam ampliar o repertório de comunicação. As oficinas serão escolhidas pelo público após processo de cadastramento dentro dos primeiros meses de execução do projeto.

2.6.3. Cronograma de distribuição das oficinas de teatro e comunicação

Carga horária	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
9h00 às 12h00	Turma 1 Teatro		Turma 1 - teatro	Turma 1 comunicação	Turma 1 - comunicação
14h00 à 17h00	turma 2 - Teatro		Turma 2 - Teatro	Turma 2 Comunicação	Turma 2 comunicação
3 horas semanais		relatórios, listas de frequência e planejamento das aulas.			

2.6.4. O teatro será ofertado para turmas de 20 crianças em cada período, e a oficina de comunicação será no mesmo formato, ou seja, 20 crianças e adolescentes no período da manhã e 20 crianças e adolescentes no período da tarde. haverá duas turmas com os mesmos objetivos de atuação: a capacitação nas oficinas de teatro e comunicação.

2.6.5. Percurso formativo Teatro

2.6.6. A iniciação teatral para crianças e adolescentes tem como objetivo a maturidade do desenvolvimento humano, já que o teatro é capaz de desenvolver sensibilidade por seus processos de encenação, corporalidade, sonoplastia, oralidade, sensibilidade emocional dos sentimentos, criatividade no figurino, cenário e criação de peças de teatro. Além da desenvoltura socioemocional que o teatro proporciona, a prática do mesmo influencia na formação do caráter das crianças e dos adolescentes praticantes. Pela responsabilidade que o teatro exige, aquele que o pratica acaba pelo amadurecimento do coletivo criando uma visão muito mais eficaz para os obstáculos que a vida reserva.

2.6.7. Comunicação Social

2.6.8. Irá promover uma visão de formação teórica, ética e humanística para que o futuro das crianças e adolescentes atuando de forma reflexiva, trazendo os melhores resultados do desenvolvimento social, emocional e cultural, despertando valores e cidadania. Além de fortalecer a oralidade, a escrita e a interpretação de textos e comunicação da informação a quem se dirige o material que será produzido como folders e jornais.

2.7. COMPATIBILIDADE DA VIGÊNCIA COM AS METAS:

2.7.1. Conforme se verifica do Plano de Trabalho (SEI nº 4036183) a vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, mantendo consonância com as metas apresentadas.

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)											
		01 Dez	02 Jan	03 Fev	04 Mar	05 Abr	06 Mai	07 Jun	08 Jul	09 Ago	10 Set	11 Out	12 Nov
Meta 1 - Promover aulas de teatro para 40 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	Etapa 1 - Aprendizagem de técnica de teatro, como encenação, oralidade, cenografia, atividades corporais, vocais, interpretação, figurino e sonoplastia		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Meta 2 - Promover aulas de comunicação social para 40 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	Etapa 01 - Crianças e adolescentes realizando atividades de escrita, interpretação de texto, matérias jornalísticas e editando técnica de jornais e folders, acompanhamento das áreas de prestação de contas e compra de material gráfico como folders e jornais.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

2.8. RELEVÂNCIA E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

2.8.1. Conforme se verifica do Plano de Trabalho (SEI nº 4036183) as metas, entregas e resultados estão em conformidade com o programa e com as diretrizes desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9. A justificativa apresentada pela OSC se harmoniza ao projeto proposto, pois coaduna com a missão desta Secretaria, de empreender ações que promovam os direitos das crianças e dos adolescentes, e incentivar e iniciativas que auxiliem o Estado em suas obrigações.

2.10. Importante destacar que o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania define em seu Art. 19, incisos II, III, IV e V, a competência desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento:

"Art. 19. À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

II - articular e acompanhar os assuntos, as ações e as medidas governamentais referentes aos direitos da criança e do adolescente;

III - articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento;

IV - coordenar, orientar e acompanhar as ações para a promoção, a garantia e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área da criança e do adolescente, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução;

(...)"

2.11. Assim, observa-se que o projeto sob exame é meritório na promoção dos direitos da criança e do adolescente.

2.12. Por conseguinte, os impactos sociais esperados com a execução do projeto são:

- Promover o direito à arte, cultura e comunicação para crianças e adolescentes.
- Fortalecimento de vínculos familiares.
- Minimizar os impactos da desigualdade social na região.

3. REQUISITOS FORMAIS PARA ADOÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 00012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (SEI Nº 4036269)

3.1. DO TERMO DE FOMENTO

3.1.1. No tocante ao mérito da proposta, registra-se que o instrumento adequado para formalização de parceria entre esta Secretaria e a organização da sociedade civil beneficiária da emenda parlamentar em tela é o **Termo de Fomento**, uma vez que esse se destina à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas OSCs, envolvendo a transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da [Lei nº 13.019 de 2014](#).

3.2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.3. Em 2015, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento da União. O texto é proveniente da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 358/13, que ficou conhecida como PEC do Orçamento Impositivo. O texto obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior. Embora a autoria das emendas seja dos parlamentares, cabe à Administração Pública avaliar se aplica ou não a verba estabelecida.

3.4. Um dos instrumentos utilizados pelos órgãos públicos para a execução desse recurso é o Termo de Fomento, instrumento voltado para a formalização de parcerias com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, adotado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias instituições, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar ações e eventos nas mais diversas áreas, com o objetivo de incentivar e reconhecer **projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações** (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

3.5. Sobre o assunto, a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, originária da Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015, efetuou diversas alterações na Lei nº 13.019/2014. Uma das mudanças desobrigou do chamamento público a execução de ações com recursos originários de emendas parlamentares.

3.6. Conforme disciplina o art. 29 da sobredita Lei, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem a necessidade de chamamento público. Assim, nas emendas individuais, o parlamentar poderá optar por identificar ou não a entidade privada.

3.7. Na prática, a OSC sempre apresentará o Plano de Trabalho à Administração Pública, o qual deverá ter um caráter inovador a partir de suas experiências e práticas.

3.8. Nesse sentido, observa-se que Plano de Trabalho apresentado pelo **INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE** dispensou a necessidade de chamamento público (SEI nº 4036183), com respaldo no que disciplina os dispositivos acima evidenciados:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e

Art. 8º, § 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.9. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

3.9.1. No que diz respeito aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento, o art. 33 da Lei nº 13.019/2014 determina que a área técnica deve ser certificar se a OSC atende aos seguintes critérios:

Seção IX Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) §

3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) §

4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

3.9.2. Na ótica do regime jurídico institucional das entidades parceiras, considerando as regras estatutárias, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e o Estatuto Social da entidade parceira são instrumentos importantes para nortear a análise acerca da caracterização dos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a adequação dos objetivos institucionais aos fins previstos na Lei, possibilitando identificar com maior clareza o enquadramento institucional da instituição (inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019/2014).

3.9.3. Nesse sentido, o estatuto social da entidade apresenta cláusula que trata da exigência prevista no inciso III do art. 33 da sobredita Lei, no tocante a: *"em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta"*, conforme se depreende do Estatuto Social (SEI nº 4036188).

3.9.4. Além disso, o referenciado documento demonstra que a sua escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme especifica o Estatuto Social acostado aos autos.

3.9.5. Já os requisitos consignados no inciso "V", do mesmo artigo, foram comprovados por meio da apresentação dos documentos SEI nº 4036184, 4036219, 4036208 conforme poderá ser verificado no item DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

3.9.6. Ademais, constata-se que a finalidade da proposta apresentada contempla os objetivos institucionais desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, elencados nos termos do artigo 19, do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que Aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

3.10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

3.10.1. O Parecer Referencial nº 00012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (SEI nº 4036269), o [Decreto nº 8.726/2016](#) recomenda que, além do plano de trabalho, a organização da sociedade civil deve ainda comprovar, no prazo de quinze dias a partir da sua convocação pela Administração Pública, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º; nos incisos I a V do caput do artigo 33; e nos incisos II a VII do caput do artigo 34, todos da [Lei nº 13.019/2014](#), bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei:

"Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; SEI 4036188

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; SEI 4036184

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; SEI 4036208

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; SEI 4036190

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; SEI 4036199

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; SEI 4036194

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; SEI 4036235

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; SEI 4036206

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e SEI 4036220

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. SEI 4036219

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto

da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. 4036221

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver."

3.10.2. Quanto às vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, a proponente apresentou declaração de não incidência de ocorrência, conforme se verifica do documento (SEI! nº 4036220). Além disto, apresentou ainda declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme vedação expressa nos termos do artigo 27, do Decreto nº 8.726/2016 (SEI! nº 4036203).

3.10.3. Desta forma, verifica-se que as certidões e declarações apresentadas pela OSC seguem as exigências legais, razão pela qual esta área técnica **atesta** a regularidade para celebração do termo de fomento.

3.11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANTES DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada

3.11.1. No tocante ao mérito da proposta, registra-se que o instrumento está adequado para formalizar a presente parceria entre a SNDCA e a organização da sociedade civil beneficiária da emenda parlamentar em tela é o **termo de fomento**, uma vez que se destina à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, e envolve a transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 2º, VIII, ad [Lei nº 13.019 de 2014](#).

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei

3.11.2. No tocante à reciprocidade de interesse, importante destacar que os objetivos propostos se identificam com o interesse público, havendo mútuo interesse das partes, além da necessidade do Governo Federal colaborar na melhoria do aprendizado de crianças e adolescentes no municípios, compreendendo a realidade sócio política e cultural tanto da população, quanto da coletividade em que os participantes estão inseridos. Vê-se, igualmente, que os objetivos da OSC estão intimamente ligados ao objeto da parceria, o que demonstra a reciprocidade desta instituição no cumprimento do Plano de Trabalho (SEI! nº 4036183).

Da viabilidade de execução

3.11.3. Com o objetivo de realizar atividades visando "*promover o reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes, por meio de oficinas artísticas de teatro e comunicação, como um espaço de acolhimento e inclusão para 80 crianças e adolescentes que vivem em situações de vulnerabilidade social na cidade de São Bernardo do Campo*", de forma a contribuir com a oferta de atividades culturais, esportivas e emancipatórias para crianças e adolescentes, denota-se que o projeto está em plena sintonia com o programa e com as diretrizes desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente com a seguinte iniciativa e objetivo: Objeto Estratégico P2 - Intensificar a educação em direitos humanos e a cultura de valorização da família, com foco na proteção e inclusão.

Da análise e avaliação dos custos do projeto

3.11.4. Em atendimento ao Parecer Referencial nº 00012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (SEI! nº 4036269), esta área técnica passa a discorrer sobre a adequação da proposta apresentada pelo proponente em relação aos seus custos.

3.11.5. A instituição apresentou o detalhamento dos custos a partir do item 10 do Plano de Trabalho (SEI! nº 4036183), juntado ao processo.

3.11.6. No que se refere às despesas previstas para contratação de SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - classificadas pela Natureza de Despesa nº 339039, o Instituto prevê a necessidade de aplicação do montante de R\$ 178.548,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para fazer frente à contratação da equipe técnica do projeto e dos oficineiros que conduzirão as oficinas. Os oficineiros terão carga horária de 15 horas semanais, totalizando 60 horas mensais, distribuídas em 11 meses de execução do projeto, com o total de 660 horas. Durante esse período serão trabalhadas e desenvolvidas habilidades, por meio das ferramentas de teatro e comunicação, estando previstas três apresentações artísticas em espaços na comunidade e a elaboração de material de divulgação como folders, jornais e uso das redes sociais para divulgação dos aspectos do projeto. O analista administrativo terá sua carga horária de 30 horas semanais, totalizando 120 mensais, distribuída nos 12 meses de execução com total de 1.440, com dimensão na prestação de contas e no processo de controle de contas a pagar e receber. A coordenação de projeto terá sua carga horária distribuída em 30 horas semanais totalizando 120 horas mensais distribuídas nos 12 meses de execução com total de 1.440, organizada de acordo com a demanda técnica de gestão do projeto, terá o papel de execução das ações e organização do trabalho com os oficineiros. As contratações dos oficineiros se darão por meio de edital público a ser divulgado nas redes sociais da instituição, análise de currículo e entrevista individual, oportunidade na qual será solicitado comprovação de atuação em projetos sociais com crianças e adolescentes nas áreas das oficinas indicadas.

3.11.7. Já para material de consumo - 449030 serão destinados R\$ 21.452,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para impressão, divulgação e entrega de folders e jornais.

3.11.8. Adicionalmente, convém mencionar que o Plano de Aplicação Detalhado (SEI! nº 4036264) demonstra de forma pormenorizada, os códigos de classificação de natureza de despesas utilizados para mensuração dos serviços acima discriminados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
339036	PESSOA FÍSICA			
339047	ENCARGOS			
339039	PESSOA JURÍDICA	R\$178.548,00	R\$0,00	R\$178.548,00
339033	PASSAGENS			
339014	DIÁRIAS			
339030 (44903000)	MATERIAL CONSUMO	DE R\$21.452,00	R\$0,00	R\$21.452,00
449052	MATERIAL PERMANENTE			

3.11.9. Para além disso, a instituição detalha de forma qualitativa a necessidade da aquisição e contratação de tais serviços, informações essas que poderão ser consultadas nas folhas 10 a 16 do documento SEI! nº 4036183.

3.11.10. Diante do contexto ora exposto, válido mencionar ainda que, como se depreende do espelho da emenda acostada aos autos (SEI! nº 4036254), os recursos provenientes da indicação parlamentar destinam-se apenas para aplicação na execução de despesas de CUSTEIO (GND-3), conforme comprova as imagens abaixo:

GND	IDUSO	MA	Fte	Nome	CNPJ	Valor da Emend
						2.465.16
3	0	50	1000 ...			1.415.16
				CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE São Bernardo do Campo - SP	03409038000100	
				ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA São Bernardo do Campo - SP	04422261000150	

Fonte: SIOP

3.12. Mapa Comparativo de Preços

3.12.1. No tocante à necessidade de apresentação de ao menos três orçamentos, destaca-se tratar-se de requisito obrigatório, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) ([Acórdão 2261/2005-TCU - Plenário](#); [Acórdão 1933/2007-TCU - Plenário](#); e [Acórdão 2593/2011-TCU - 2ª Câmara](#)); sendo que os [acórdãos nº 1933/20007 - Plenário](#) e [nº 2593/2011 - 2ª Câmara do Tribunal](#), endossam o entendimento sobre a importância da cotação estipulada na [Lei nº 10.180/2001](#).

3.12.2. Destaca-se que a proponente cumpriu com a exigência supracitada, tendo apresentado os orçamentos (SEI! nº 4036245), juntamente com a Declaração de Compatibilidade de Preços (SEI! nº 4036211).

3.12.3. O art. 35 do §1º da [Lei 10.180/2001](#) determina que durante a análise dos custos sejam verificados se montantes transferidos na operação são compatíveis com o objeto, se valores são suficientes para a sua conclusão, e se os valores apresentados estão compatíveis com os preços praticados no mercado. Vejamos:

"Art. 35. Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta da União, ao celebrarem compromissos em que haja a previsão de transferências de recursos financeiros, de seus orçamentos, para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecerão nos instrumentos pactuais a obrigação dos entes recebedores de fazerem incluir tais recursos nos seus respectivos orçamentos.

§ 1º Ao fixarem os valores a serem transferidos, conforme o disposto neste artigo, os entes nele referidos farão análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado."

3.12.4. Analisando os orçamentos colacionados, verificou-se que os custos estão condizentes com os praticados no mercado, ressalvado o direito da administração de rever os custos a qualquer tempo, eis que conforme vem entendendo o TCU, os orçamentos dos fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado. No [Acórdão 3452/2011-Plenário](#), o citado Órgão de Controle especificou as fontes de informação a serem consideradas: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos "...para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos."

3.12.5. Nesse sentido, o TCU vem recomendando ([Acórdão 2816/2014-P](#)) não restringir a pesquisa de preços à cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes. Assim, fica ressalvado o direito da Administração rever a qualquer tempo os valores integrantes da presente proposta.

3.12.6. Observa-se que a aquisição dos itens está de acordo com as ações a serem realizadas, as quais, por sua vez, convergem com o objetivo geral do Projeto. Verifica-se, portanto, que os orçamentos apresentados preveem os custos necessários para a execução das metas e etapas previstas, conforme se verifica do documento SEI! nº 4036245 e 4036248.

3.13. Do cronograma de desembolso

3.13.1. Conforme se verifica do Plano de Trabalho (SEI! nº 4036183), a proposta sob exame tem valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem contrapartida por parte da Proponente, a serem empenhados em parcela única, e apresenta o seguinte cronograma de desembolso financeiro:

Parcela	Ano	Mês	Valor
1	2023	Dezembro	R\$ 200.000,00

3.13.2. Nota-se que o ajuste se mostra adequado para o desenvolvimento das atividades propostas, considerando o valor global do projeto, sua finalidade e prazo de execução. O repasse em parcela única é razoável para que a Instituição Parceira possa proceder as aquisições e contratações dos serviços e itens necessários para o alcance do objeto proposto, bem como para a realização das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

3.14. DO PLANO DE TRABALHO

3.14.1. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos do parágrafo único do art. 42 da [Lei nº 13.019/2014](#).

"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

(...)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável." ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

3.14.2. Ademais, constitui também em um importante documento para o acompanhamento da execução da parceria, apresentando informações detalhadas, claras e objetivas, sobre as atividades, metas, recursos envolvidos, prazos, indicadores, formas de prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública, norteando a atuação dos gestores, executores, concedentes e convenentes.

3.14.3. Nesse sentido, é de se constatar que o Plano de Trabalho apresentado pelo **INSTITUTO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE** segue todas as exigências legais (SEI! nº 4036183), razão pela qual a Coordenação-Geral de Políticas para Convivência Familiar, Comunitária e Primeira Infância **aprova** o documento (SEI! nº 4036183), recomendando a continuidade das providências necessárias à formalização do Termo de Fomento entre às partes.

3.15. DA CONTRAPARTIDA

3.15.1. A proposta sob exame tem valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem contrapartida por parte da Proponente.

3.15.2. O caso em apreço possui amparo legal no Art. 12 do [Decreto 8.726/2016](#), o qual dispõe que "*é facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente*". Para além disso, o § 1º do art. 35 da Lei 13.019/2014, determina que:

"§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento."

3.15.3. Do exposto, no caso concreto, verifica-se que é dispensável a contrapartida nos termos da legislação vigente.

3.16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO

3.16.1. O Art. 24 do [Decreto 8.726/2016](#) disciplina que a celebração de Termo de Fomento depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

"Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43."

3.16.2. Nesse sentido, segue acostado aos autos o Compromisso Orçamentário devidamente preenchido (SEI! nº 4036283).

4. DA DESCRIÇÃO DE QUAIS SERÃO OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, ASSIM COMO DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

4.1. A parceria será avaliada pelo gestor e pela comissão de monitoramento, utilizando como instrumentos os relatórios trimestrais da prestação de contas dos recursos aplicados, e vistorias eventuais nas dependências da entidade, destacando que as vistorias *in loco* ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências (GCONT), contando com a participação de um servidor da área, designado para esse fim, além de outros mecanismos de controle que vierem a ser necessários diante de situações imprevistas.

4.2. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

4.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por servidores designados nos termos da Portaria nº 6, de 4 de dezembro de 2023 (SEI! nº 4036271), responsáveis por avaliar e monitorar as parcerias celebradas entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e as Organizações da Sociedade Civil-OSC, com recursos oriundos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com vistas ao atendimento dos procedimentos e prazos previstos na PORTARIA INTERMINISTERIAL MPO/MGI/SRI-PR Nº1, DE 3 DE MARÇO DE 2023 (SEI! nº 3508431), esta Coordenação-Geral de Políticas para a Convivência Familiar e Comunitária (CGCFC) **aprova o Plano de Trabalho (SEI! nº 4036183)** sob exame, o qual será chancelado na Plataforma Transferegov, salientando a importância de sua execução dentro dos parâmetros considerados por esta unidade, respeitadas as observações constantes deste Parecer em relação à análise de custos.

5.2. Ademais, reforça-se que todos os requisitos formais do Parecer Referencial nº 00012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (SEI! nº 4036269) foram contemplados nos autos do processo em epígrafe, razão pela qual esta unidade **atesta que a proposta em análise se amolda aos seus termos e que foram observadas as orientações indicadas no bojo do referido parecer referencial**.

5.3. Por todo o exposto, haja vista a indicação da emenda parlamentar nº **1997 0014** (SEI! nº 4036360), de autoria do Deputado Vicentinho, e com base na documentação acostada aos autos e na Plataforma Transferegov, que contempla todos os requisitos da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), sugere-se a aprovação do Projeto em pauta, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), **de acordo com a previsão nas supracitadas emendas parlamentares**, conforme cronograma do Plano de Aplicação Consolidado e do cronograma desembolso do Plano de Trabalho (SEI! nº 4036264 e 4036183), à conta da dotação consignada à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **com as seguintes especificidades:**

UG	Valor	Ação	PTRES	PO	E. Despesa	Fonte
810010	R\$ 200.000,00	14422503421AR0001	224425	Emenda Individual 1997 0014	33.50.41	1000

Este é o parecer que ora submeto à consideração Senhora Diretora de Proteção da Criança e do Adolescente, sugerindo a aprovação.

Assinado eletronicamente

FABIANE MACEDO BORGES,

Coordenadora-Geral de Políticas para a Convivência Familiar, Comunitária

De acordo. Encaminhe-se à consideração do senhor Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sugerindo a aprovação.

assinado eletronicamente
MARIA LUIZA MOURA OLIVEIRA
Diretora de Proteção da Criança e do Adolescente
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo, **aprovo os termos do Parecer nº 296/2023/CGCFC/DPCA/SNDCA/MDHC** e indico a servidora **FABIANE MACEDO BORGES, SIAPE 1522158** como Gestora da Parceria, responsável pelo acompanhamento e supervisão deste Termo de Fomento.

Ao passo que ratifico a adoção dos termos e orientações legais exaradas no **Parecer Referencial nº 00012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (SEI nº 4036269)** e estando todos os requisitos legais e técnicos contemplados neste parecer, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias para demais providências concernentes a finalização do processo de celebração do Termo de Fomento em comento.

assinado eletronicamente
CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 28/12/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Macedo Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 28/12/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Moura Oliveira, Diretor(a)**, em 28/12/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4036277** e o código CRC **B265089A**.

Referência: Processo nº 00135.209028/2023-80

SEI nº 4036277